



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 06-323
DATA: 17/02/2023
<i>Selcio Pinheiro</i>
PROTOCOLISTA

GESTÃO 2021/2024

APROVADO:

1ª Discussão: 24/02/2023

2ª Discussão: 27/02/2023

Selcio Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

MENSAGEM Nº. 07/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 07/2023, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar obra de implantação de um parque urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana, utilizando recursos do convênio firmado com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT.

A implantação de parques urbanos, ao longo das áreas de fundo de vale, surge como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de cheias, transformando o espaço antes mal utilizado em equipamento público de lazer e manutenção dos recursos hídricos presentes. Com a disponibilização de incentivos a áreas prioritárias de intervenção o Município tem a oportunidade de criar espaços públicos qualificados, objetivando a conservação da biodiversidade e a recuperação de áreas degradadas.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração solicitando o trâmite do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, visto a proximidade do termino de validade da Lei Federal 8.666/93 que ditou os procedimentos licitatórios até aqui, e finda em 31/03/2023, quando passa a vigorar nova legislação para as compras públicas necessitando ainda estudos mais aprofundados e regulamentações no âmbito municipal.

Atenciosamente.

Corumbataí do Sul/PR, em 09 de fevereiro 2023.

**ALEXANDRE
DONATO:**
81552319920

Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE DONATO:
81552319920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=25410863000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ALEXANDRE DONATO 81552319920
Razão: PREFEITO MUNICIPAL
Localizador: CORUMBATAÍ DO SUL
Data: 2023-02-10 20:19:13
Versão: 5.2.1

Exmo. Sr.
Selcio Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2023 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ÓRGÃO 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO					
UNIDADE 11.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2021
11.001.18.541.0012.1.094. 4.4.90.51.00.00.	p	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - CONVENIO SIT 45552	Implantação de um parque urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de cheias.	UNIDADE	31840	R\$ 619.785,47
11.001.18.541.0012.1.094. 4.4.90.51.00.00.	p	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - CONVENIO SIT 45552	Implantação de um parque urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de cheias.	UNIDADE	03000	R\$ 63.356,72
TOTAL						R\$ 683.142,19

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 981/2022 de 27 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2023 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.18.541.0012.1.094

PROGRAMA	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	AGRICULTURA - Fomentar o setor agrícola e pecuário, dando assistência técnica e disponibilizando veículos e máquinas para preparo de terras possibilitando a exploração de maior área com consequência na maior produção. Otimizar o viveiro de mudas - Manter as atividades existentes e prover ações para ampliar/reequipar o viveiro de mudas, visando atender as necessidades dos produtores rurais, com venda ou distribuição de mudas para renovação das culturas existentes e proporcionar condições de diversificação da atividade agrícola, e/ou para fins de reflorestamento a qualquer título, inclusive para cumprimento de legislação ambiental. MEIO AMBIENTE - Desenvolver ações voltadas a aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente, estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis, identificar fontes poluidoras e implementar ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso inadequado de agrotóxicos.

TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS - CONVENIO 1336/2022 SIT - 56795	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 683.142,19

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento - Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Municipal 987/2022) um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 683.142,19** (seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo único - Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2023, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 11.001.18.541.0012.1.094

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Gestão Ambiental	11	001	18						
Preservação e Conservação ambiental	11	001	18	541					
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	11	001	18	541	0012				
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - CONVENIO SIT 45552	11	001	18	541	0012	1.092	4.4.90.51.00.00	31840	R\$ 619.785,47
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - CONVENIO SIT 45552	11	001	18	541	0012	1.092	4.4.90.51.00.00	03000	R\$ 63.356,72
TOTAL GERAL									R\$ 683.142,19

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes superávit financeiro e provável excesso de arrecadação no valor total de **R\$ 683.142,19** (seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.20.00	31840	Convênio do Estado - CONVENIO 25/2020 - SIT 45552 - IAT - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 619.785,47
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 619.785,47

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
03000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	R\$ 63.356,72
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 63.356,72



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Paço Municipal 27 de Maio"

Corumbataí do Sul, em 09 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE

DONATO:

81552319920

Alexandre Donato

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
DONATO 81552319920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=2641086300120, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE
DONATO 81552319920
Razão: PREFEITO MUNICIPAL
Localização: CORUMBATAÍ DO SUL
Data: 2023-02-16 20:18:47
Versão: 9.7.1



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 45552 - TERMO DE CONVÊNIO 25/2020 Concedente IAT Tomador PM CORUMBATAÍ DO SUL

Situação Formalizada

Concedente

Informações Gerais

Data de Registro no SIT 16/06/2020

Ato de Transferência

Informações Gerais

Dados Concedente

Dados Tomador

Participes

Plano de Trabalho

Aditivos

Rescisão

Repases

Avaliação

Circunstanciado

Termo Fiscalização

Inconsistências

Fechar Bimestres

Tomada de Contas

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Prestação de Contas

Tomador

Despesas

Outras Receitas /
Aplicações

Saldo Bancário

Devolução de Saldo

UGT do Tomador

Fechar Bimestres

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Número SIT 45552
Tipo Instrumento Termo de Convênio
Número do Instrumento 25
Situação Atual Formalizada
Concedente INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Tomador MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Ano 2020
Data Celebração 13/05/2020
Data Início Vigência 19/05/2020
Data Fim vigência 20/01/2024
Data Início Execução 19/05/2020
Data Fim Execução 30/09/2023
Período de Publicação DIOE
Data Publicação 19/05/2020
Atividade Principal da Transferência Preservação e Conservação Ambiental
Objeto Implantação de um parque urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de cheias.
Valor do Repasse Atual 619.785,47
Valor Contrapartida Atual 63.356,72
Rendimento Financeiro Atual 0,00
Valor Total Transferência 683.142,19
Valor do Repasse Inicial 619.785,47
Valor Contrapartida Inicial 12.648,68
Rendimento Financeiro Inicial 0,00
Valor Total Transf. Inicial 632.434,15

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

CPF 042.765.839-00
Nome TATIANA NASSER E SILVA
Cargo SERVIDOR ARQUITETO

Dados Bancários

Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 1493-1

Conta Corrente 21.496-5

Consulta ao Conselho de Política Pública

Conselho
Número da Ata
Data da Ata

Editar

CONVÊNIO N.º 25/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL-PR, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O Governo do Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Rua Nossa Senhora da Salete, s/n, Palácio Iguaçu, Centro Cívico – Curitiba/PR, por intermédio do Instituto Água e Terra, autarquia estadual, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças – Curitiba/PR, neste ato representado pelo Presidente Everton Luiz da Costa Souza, portador (a) do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49 e o Município de Corumbataí do Sul-PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com Sede na Rua Tocantins, nº 153, Centro, CEP 86.970-000, Corumbataí do Sul-PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 – SSP/PR e CPF/MF sob o nº 505.919.329-20, tendo em vista o constante no **Protocolado n.º 15.703.928-8** resolvem celebrar este Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à implantação de um Parque Urbano, em Corumbataí do Sul - PR, visando não só a criação de áreas de lazer, mas também a implantação de um instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, e uma alternativa de minimização dos impactos negativos de expansão urbana e controle de cheias.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I - PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do **Protocolado n.º 15.703.928-8**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 14 meses (Quatorze meses) e inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | CEP: 80230-120 | Curitiba/Paraná/Brasil | Fone: (41) 3213 4700

3.2 A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDEST e demais partícipes, e deverá ser formalizada pôr termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os CONVENIENTES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1 Compete ao **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio.

Banco do Brasil - Agência 1493-1, Conta Corrente 21.496-5;

4.1.2 exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4 dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do MUNICÍPIO e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO.

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

4.1.7 acompanhar o desenvolvimento do projeto executivo;

4.1.8 monitorar a execução da obra;

4.1.9 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.10 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.11 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.12 efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

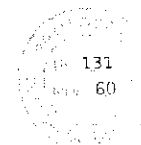
4.1.13 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.14 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



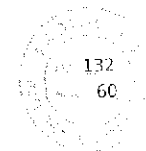
4.2 Compete ao **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3 não utilizar os recursos recebidos do INSTITUTO ÁGUA E TERRA em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 15.608/2007 e demais normas pertinentes;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.9 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.10 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;
- 4.2.11 acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.2.12 encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.13 apresentar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;
- 4.2.14 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.15 submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

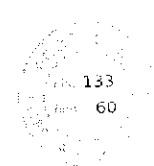


- 4.2.16 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.17 prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA e à SEDEST, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.19 restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.20 restituir ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;
- 4.2.21 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.22 prestar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.23 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.24 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.25 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.26 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.27 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.28 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



4.2.29 facilitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30 caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o Município se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

4.2.31 após concluída a implantação do Barracão fica o Município responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como, se houverem obras vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. 5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 632.434,15 (Seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) sendo que caberá ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a transferência do valor de R\$ 619.785,47 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) ao MUNICÍPIO, devendo o MUNICÍPIO arcar com contrapartida no valor de R\$ 12.648,68 (Doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Dotação Orçamentária: 6961.18.542.02.6294 – Gestão da
Conservação e Recuperação do Meio Ambiente -FEMA
Elemento de despesa: 4440.4201-Auxílios a Municípios
Fonte: 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente –FEMA
258 – Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada
Valor: R\$ 619.785,47

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Dotação Orçamentária: 02.012.15.451.0011.1007
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00
Fonte: 01000
Valor: R\$ 12.648,68

5.1 Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

I. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

II. Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;

III. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do Município.

5.2 As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

5.3 Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

5.4 Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo.

5.5 O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do INSTITUTO ÁGUA E TERRA e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1 os repasses dos recursos pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4 mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos participantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.1 é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o INSTITUTO ÁGUA E TERRA a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;



e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA;

f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.1 o Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, como Gestor(a) /Fiscal deste Convênio a servidora Tatiana Nasser e Silva, portadora do RG nº 7.546.568-8 e do CPF nº 042.765.839-00, e o servidor Roberto Machado Correa, portador do RG nº 37.862.097-6 e do CPF nº 418.510.368-90, com prerrogativa técnica funcional, e pelo MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR, como gestor e suplente (servidores municipais), o servidor FRANCISCO FANTUCCI NETTO, portador do RG nº 7.178.706-0 e do CPF nº 030.132.739-41, e o servidor JAIRO CATIRA DE SOUZA, portador do RG nº 8.540.174-2 e do CPF nº 054.076.449-32, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.



- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 o INSTITUTO ÁGUA E TERRA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA as quais indicaráo técnicos.

13.1 - O Município exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima.

13.2 - Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução.



13.3 serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme cronograma de trabalho – Quadro 04 do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1 As partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



16.4 O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

17.1 O MUNICÍPIO deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias.

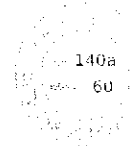
Curitiba, 13 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Instituto Água e Terra

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito do Município de CORUMBATAÍ DO SUL - PR



E-PROTÓCOLO



Documento: **0125_ConvenioCorumbataidoSul.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Rosa Alves** em 13/05/2020 10:20.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 13/05/2020 13:41.

Inserido ao protocolo **15.703.928-8** por: **Tatiana Arquiteta** em: 13/05/2020 09:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
11d8845564dfb5f36f98e7f115e31e5f.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

348

159

CONVÊNIO N.º 025/2020

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente			CNPJ
Instituto Água e Terra			68.596.162/0001-78
Endereço:			
R. Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Curitiba	Paraná	80215-100	(41) 3213-3700
Nome do responsável			CPF
José Volnei Bisognin			417.282.380-72
CI/Orgão Expedidor	Cargo:		Decreto de nomeação
6.395.115-3 - SSP/PR	Diretor-Presidente		10700/2022

Orgão/Entidade proponente			CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL			80.888.862/0001-89
Endereço:			
Rua Tocantins, nº 153 - Bairro Centro			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Corumbataí do Sul	Paraná	89.970-000	(44) 3277-1153
Nome do responsável			CPF
Alexandre Donato			815.523.199-20
CI/Orgão Expedidor	Cargo		Termo de Posse ou Decreto de nomeação
6.389.874-0 - SSP/PR	Prefeito		01/01/2021

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213 4700

Página | 1



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

Protocolo nº 15.703.928-8

Convênio nº 1251/2022

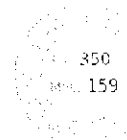
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Fim
IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.	01/2023	09/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer parceria entre o INSTITUTO ÁGUA E TERRA e o MUNICÍPIO, visando à implantação de um Parque Urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A parceria firmada por meio do presente convênio objetiva a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano em região de fundo de vale, visando a criação de áreas de educação e lazer e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão. As áreas de fundo de vale são caracterizadas como os pontos mais baixos de um terreno acidentado, condição geográfica acompanhada por uma profusão em recursos hídricos como rios, canais, córregos e nascentes. Com a ocorrência da criação das cidades, desenvolvimento e avanço dos centros urbanos, essas áreas têm sofrido com a falta de planejamento adequado e estratégias de conservação. As más práticas geram um impacto negativo, não apenas ambiental, mas também social, desencadeando processos de ocupação irregular, inundações, deposição de resíduos, erosão e diversas outras situações prejudiciais. A implantação de parques urbanos, ao longo das áreas de fundo de vale, surge como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e possível controle de cheias, transformando o espaço antes mal utilizado em um equipamento público de qualidade, que objetiva a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, a educação ambiental e o lazer, por meio de um espaço educador sustentável.		



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Protocolo nº 15.703.928-8

Convênio nº 11500/20

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto descrito neste PLANO DE TRABALHO deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01: Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

ETAPAS/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
Elaboração do Projeto Executivo, de acordo com o anteprojeto aprovado.	Departamento de Engenharia
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para a contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano.	Departamento de Engenharia
Licitação Obra – Abertura do Edital	Departamento de Engenharia
Licitação Obra – Contratação	Departamento de Engenharia
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.	Empresa Contratada e Departamento de Engenharia
Fiscalização e elaboração de relatórios da execução das obras de acordo com etapas definidas no cronograma físico financeiro	Departamento de Engenharia
Monitoramento e Acompanhamento da execução obra	Departamento de Engenharia
Fiscalização da execução da obra	Instituto Água e Terra e Departamento de Engenharia
Administração e Manutenção do Parque após implantado	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

*O § Único do art. 136 da Lei 15.608/2007 veda o início da execução do convênio sem projeto executivo.

[illegible]

Convênio nº 205/2013

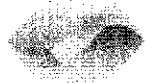
4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Orçamentos, com a descrição dos serviços, os quantitativos e os custos unitários, foram estimados a partir das Tabelas de Referência: SINAPI/PR AGOSTO/2022, para implantação do Parque Urbano, resultando no valor total de:

R\$ 683.142,19 (Seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

Quadro 2: Resumo do Orçamento (Orçamento completo no Anexo):

[illegible]



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Plano de Trabalho 2020-2021

Condição nº 1.000.000

5 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

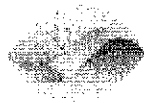
Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das instituições.

ETAPAS/ATIVIDADES	2020												2021											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração Projeto Executivo de acordo com o anteprojeto aprovado					●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano																								
Licitação Obra – Abertura Edital																								
Licitação Obra – Contratação																								
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.																								
Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra																								
Fiscalização da execução da obra																								
Administração e manutenção do Parque Urbano após implantado																								

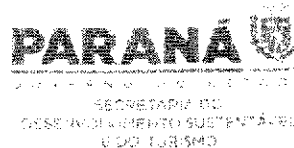
Os Órgãos/Setores responsáveis por cada Etapa/Atividade estão descritos no Quadro 01 deste Plano de Trabalho.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213-4700

Página | 5



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Plano de Trabalho 2022-2023

Convenção 001/2022

Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das instituições.

ETAPAS/ATIVIDADES	2022												2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração Projeto Executivo de acordo com o anteprojeto aprovado	●	●	●	●	●	●	●	●	●															
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano										●														
Licitação Obra – Abertura Edital											●	●												
Licitação Obra – Contratação												●												
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.													●	●	●	●	●	●	●	●	●			
Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra													●	●	●	●	●	●	●	●	●			
Fiscalização da execução da obra													●	●	●	●	●	●	●	●	●			
Administração e manutenção do Parque Urbano após implantado																						●	●	●

Os Órgãos/Setores responsáveis por cada Etapa/Atividade estão descritos no Quadro 01 deste Plano de Trabalho.

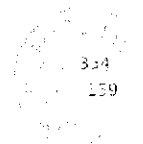
Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213 4700

Página 16



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Ata de Abertura e Encerramento

Convenio nº 225-2020

Quadro 4: Cronograma Físico – Financeiro

Total de Medições 8

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E MEDIÇÕES	DURAÇÃO (MESES)	(%)	REPASSE INSTITUTO (R\$)	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (R\$)
1ª	Projetos Complementares/ Termo de Referência/Edital Licitação	-	-	-	-
2ª	Licitação da Obra	-	-	-	-
3ª	Medição nº 01 Licitação da Obra - Contratação - Serviços preliminares e Administração da Obra; - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - jan/23	7,68%	46.298,94	6.199,64
4ª	Medição nº 02 - Serviços preliminares e Administração da Obra; - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais, Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - fev/23	10,04%	61.929,46	8.668,06
5ª	Medição nº 03 - Serviços preliminares e Administração da Obra; - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimento da Parede e Piso, Impermeabilização, Parafusos e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - mar/23	13,56%	82.191,38	10.437,06
6ª	Medição nº 04 - Serviços preliminares e Administração da Obra; - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimento da Parede e Piso; - Impermeabilização, Parafusos e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - abr/23	14,82%	90.543,48	10.715,62

Rua Santa Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213 4700

Página | 7

Assinado no protocolo 15.703.928-8 por: **Tatiana Nasser** em: 12/12/2022 09:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 35/a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6f66f5bb0a0f902473b30220f9c33992**.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Protocolo nº 15.703.928-8

Convênio nº 035/2020

7ª	Medição nº 05 - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimentos de Parede e Pisos; - Impermeabilizações, Pinturas e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - mai/23	16,62%	103.744,26	9.778,78
8ª	Medição nº 06 - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimentos de Parede e Pisos; - Impermeabilizações, Pinturas e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - jun/23	16,61%	103.677,22	9.778,78
9ª	Medição nº 07 - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimentos de Parede e Pisos; - Impermeabilizações, Pinturas e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	01 - jul/23	12,26%	74.004,48	9.778,78
10ª	Medição nº 08 - Movimentação de Terra, Drenagem e Águas Pluviais; - Estruturas; - Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação; - Revestimentos de Parede e Pisos; - Impermeabilizações, Pinturas e Argamassas; - Pavimentação e Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos.	02 - set/23	8,40%	57.396,24	0,00
11ª	Medição nº 09		0,00%		0,00

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213-4700

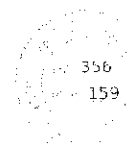
Página | 8

Gerado no protocolo 15.703.928-8 por: **Tatiana Nasser** em: 12/12/2022 09:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 357a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6f66f5bb0a0f902473b30220f9c33992**.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Projeto nº: 15.703.928-8

Convênio nº: 0250200

12ª	Medição nº 10		0,00%		0,00
13ª	Medição nº 11		0,00%		0,00
14ª	Medição nº 12		0,00%		0,00
RELATÓRIO FINAL – OBRA CONCLUÍDA		-	100,00%	-	-

A Prefeitura Municipal é a responsável pela elaboração dos Relatórios de Medição contidos no quadro 04 acima.

Valor Total Convênio	683.142,19
Valor Total Instituto Água e Terra	619.785,47
Valor Total Contrapartida Municipal	63.356,72

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120 | Fone: (41) 3213 4700

Página | 9

Assinado no protocolo 15.703.928-8 por: **Tatiana Nasser** em: 12/12/2022 09:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 357a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6f66f5bb0a0f902473b30220f9c33992**.



SECRETARIA DE GOVERNO



Documento: **32PlanodeTrabalhoParqueCorumbataidoSul_PDF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Donato** em 12/12/2022 10:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 12/12/2022 11:54 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **15.703.928-8** por: **Tatiana Nasser** em: 12/12/2022 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

6f66f5bb0a0f902473b30220f9c33992.

DESCRIPTIVO DE ÁREA

Parque Urbano

Município	Corumbataí do Sul
Protocolo nº	025/2020
Número de Habitantes	3.127
Estimativa de Público Anual	10.000

1. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Logradouro	Rua Itapoã
Número	187
Bairro	Centro
CEP	86970-000
Coordenadas UTM	24°05'59.4"S 52°07'25.3"W

2. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO:

O município de Corumbataí do Sul está localizado na Mesoregião Centro Ocidental do Estado do Paraná, na microrregião de Campo Mourão. Segundo IBGE (2020), o município possui área territorial de 164,341km², possui 3.127 habitantes e apresenta 38.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 76.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 13.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). O município faz divisa com Campo Mourão, Peabiru e Barbosa Ferraz. O Parque dos Lagos será implantado numa área urbana delimitada pelas ruas Itapoã, rua Itabira, rua Potiguar, rua Tapir, rua Panambi, rua Panambi e rua Goitacases. Essa área possui extensão total de 40.788,47m², possui um córrego com área de preservação ao longo dele. No local, já existem dois lagos que foram represados e uma pista para caminhada que contorna parte do local.

3. ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS PREVISTOS:

O Projeto desenvolvido para o Parque dos Lagos prevê espaço para convivência e prática de exercícios físicos para adultos, terceira idade e playground para as crianças, através da:

- Ampliação da pista de caminhada, de tal forma que ela contorne a mata ciliar existente ao longo do curso d'água;
- Melhoria no trecho de pista de caminhada existente, visando suavizar os ângulos retos e proporcionar continuidade em todo o trajeto;
- Instalação de iluminação ao longo de todo o trajeto da pista de caminhada;
- Criação de espaço de convivência para crianças e adultos;
- Relocação dos equipamentos da Academia da Terceira Idade – ATI, para que fique mais próxima dos outros equipamentos que serão instalados e com caminhos mais fáceis e acessíveis;
- Instalação de refrescador com água para brincadeiras das crianças em local com piso emborrachado;
- Construção de novos caminhos e acessos ao interior do parque e equipamentos;
- Construção de deck em madeira
- Construção de pergolado para criação de áreas sombreadas para convivência;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

• **OBSERVAÇÃO:**

Estruturas e equipamentos que não poderão fazer parte dos recursos financeiros disponibilizados pelo Instituto Água e Terra na implantação do Parque Urbano:

1. Estruturas para concessão, como centros de convenções, espaços de eventos, restaurantes, lanchonetes, bilheterias, entre outros;
2. Espaços administrativos, auditórios, anfiteatros, casa de caseiro, entre outros;
3. Equipamentos que avancem sobre corpo hídrico existente, como pedalinhos, tirolesas, tobogãs, entre outros;
4. Chafariz ornamental (são permitidos chafarizes somente para a oxigenação da água através da areação), equipamentos elétricos (como cortador de grama), pavimentação asfáltica de vias, entre outros;
5. Pontes, decks de madeira, trapiches e rampas náuticas estarão sujeitas à análise do setor.

4. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:

Entrada Principal (Logradouro 01):





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Logradouro 02 ou Vista A:



Logradouro 03 ou Vista B:



Logradouro 04 ou Vista C:

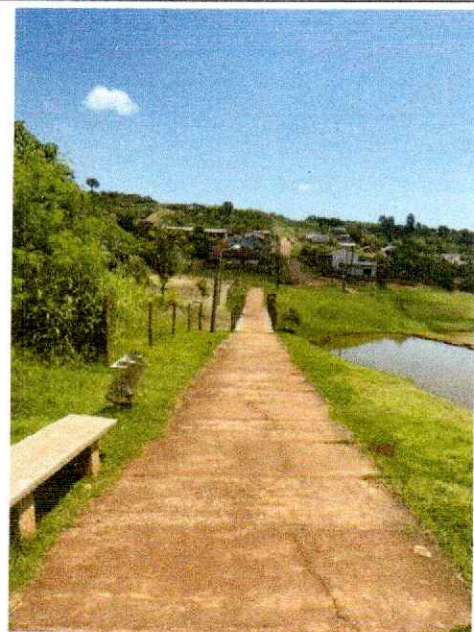


A. FOTOGRAFIAS DAS ÁREAS INTERNAS DO TERRENO:



Legenda:

Vista Área de Preservação Permanente



Legenda:

Vista Pista de Caminhada

	
Legenda: Vista Ponte	Legenda: Vista Lagos

5. FUNÇÃO SOCIAL DO PARQUE:

O Parque dos Lagos é um parque que será implantado em uma área de fundo de vale no município de Corumbataí do Sul. A criação do parque tem como objetivo criar uma área de lazer, recreação e prática de atividade física, bem como, promover a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável dessa região.

A implantação do parque também fará dessa área um local utilizado pela população, voltando as atenções para esse ponto da cidade, promovendo cuidado e sistematizando de forma frequente a coleta do lixo das lixeiras que serão instaladas ao longo de todo o trajeto.

6. AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: (Espaço Educador Sustentável)

A aprovação do Projeto conta com o Programa Poliniza Paraná, no qual teremos o plantio de vegetações nativa e melíferas para se criar um ambiente favorável ao desenvolvimento ecológico das abelhas e expansão da polinização.

7. FUNÇÃO ECOLÓGICA DO PARQUE:

O Parque dos Lagos é composto por uma grande área de forração, esses espaços permeáveis irão contar com novas atividades voltadas aos usuários e também com plantio de novas espécies, ampliando a vegetação nativa e restaurando o ecossistema local.

Com o objetivo de solidificar a conservação do corpo hídrico e sua manutenção, também será feito uma expansão da área de preservação permanente de todo o parque.

A. CONDICIONANTES DO TERRENO:

FUNDO DE VALE

●	PERTENCE		NÃO PERTENCE
---	----------	--	--------------

CORPO HÍDRICO

Rio			Córrego	
Nascente	●		Lago Existente	●
Outro			Não há	

DESCRIÇÃO DO CORPO HÍDRICO EXISTENTE:

No local, existe uma área de preservação permanente, de onde surgem as nascentes de águas da região. Essas nascentes desembocam em dois lagos já represados e a partir daí continuam seu curso natural. Vazão do corpo hídrico: 4.300,00

Nascente APP: 24°06'03.1"S 52°07'26.5"W

Lago 1: 24°06'01.1"S 52°07'26.5"W

Lago 2: 24°05'59.3"S 52°07'26.9"W

BACIA HIDROGRÁFICA: (A qual a área de intervenção pertence)

[Nome da Bacia Hidrográfica que abrange o Parque Urbano]

VEGETAÇÃO LOCAL

	SIM	NÃO
É identificado Área de Preservação Permanente (APP) no local?	●	
O projeto prevê supressão de mata?		●
É identificado vegetação nativa no local?	●	
O projeto prevê a retirada de árvores nativas?		●



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONDIÇÕES ADVERSAS EXISTENTES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	SIM	NÃO
Local de descarte ilegal de resíduos	●	
Local de antigo aterro/lixão		●
Local com poluição através do despejo de esgoto ilegal		●
Local de invasão		●
Local com atividade erosiva/erosão		●
Local com alagamento/cheias		●
Área degradada/abandonada	●	
Área de abandono de animais		●
Outro(s):		

SOLUÇÕES ADOTADAS A MITIGAÇÃO E OU SOLUÇÃO DAS CONDICIONANTES ENCONTRADAS:			
Geotêxtil, geossintético, geogrelha		Pav. permeáveis, porosos ou drenantes	●
Solo envelopado verde		Reservatório de retenção	
Madeiras e estacas vivas		Bacia de retenção	
Retentores de sedimentos, palhiçadas de madeira		Barragem	
Râmpolas ou espigões transversais		Manejo de espécies exóticas	
Enrocamento com pedras/vegetação		Reflorestamento e recuperação de APP	●
Parede Krainer		Zona de raízes	
Muro de gabião	●	Jardins filtrantes	
Dissipadores de energia/escada		Solução alternativa (descrever abaixo)	
Outro(s):			
[Descrever as soluções a serem adotadas para a mitigação ou solução das condicionantes encontradas no terreno que diferem dos itens acima]			

8. REQUISITOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS EM PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONVÊNIO:

PREENCHER:

Área total do terreno: **40.788,47**

Área de Preservação Permanente ¹	7.195,18
Área ocupada por corpos hídricos ¹ (lagos, lagoas e/ou espelhos d'água)	
Área construída ¹ (incluir as construções, caminhos e pavimentações)	4.811,84
Vagas do estacionamento (caso seja previsto)	0

RESULTADOS: (o cálculo dos campos abaixo é feito de forma automática)

Área total de intervenção do terreno ¹ (desconsidera a APP)	33.593,29
Área permeável (desconsidera a área dos corpos hídricos)	35.976,63
Taxa de permeabilidade ² (%)	88,20
Taxa de ocupação (%)	11,80
Área mínima para o Jardim dos Sentidos e/ou Horta Pedagógica ¹	481,18
Área mínima com forração ¹ (gramas, arbustos, flores, folhagens e trepadeiras)	14.390,73
Quantidade mínima de árvores nativas	288
Quantidade mínima de árvores frutíferas melíferas	29
Quantidade mínima de lixeiras em projeto ⁵	6
Quantidade mínima de bancos em projeto ⁵	7
Quantidade mínima de paraciclos em projeto ⁵	2
Vagas destinadas aos idosos ³	0
Vagas destinadas às pessoas com deficiência ⁴	0

¹ Considerar as áreas em m². Considerar área mínima de 150 m² caso o resultado do cálculo for inferior a este valor.

² A Taxa de Permeabilidade deverá obrigatoriamente ser superior ou igual a 85%.

³ Considerar 1 (uma) vaga caso o resultado do cálculo seja igual a 0 (zero). O art. 41 do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741/03, também consolidada na Resolução CONTRAN 302 e 303, estabelece a obrigatoriedade de reservar 5% (cinco) do total de vagas nos estacionamentos públicos e privados para as pessoas idosas.

⁴ Considerar 1 (uma) vaga caso o resultado do cálculo seja igual a 0 (zero). O art. 25 do Decreto Federal n.º 5.296/04, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.098/00, também consolidada na Resolução CONTRAN 304/08, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois) do total de vagas nos estacionamentos públicos e privados para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

⁵ Considerar no mínimo 10 (dez) unidades caso o resultado seja inferior a este valor.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Conforme os critérios de participação do Convênio Parques Urbanos do Programa Paraná Mais Verde, o Descritivo de Área é um documento obrigatório que fundamenta a escolha do terreno para a implantação do Parque Urbano através de justificativas ambientais e sociais.

O conteúdo do Descritivo de Área estabelece os critérios e parâmetros mínimos exigidos para a elaboração do projeto e permite que o corpo técnico responsável pela análise tenha compreensão sobre as principais informações relativas ao terreno e as pretensões para o Parque Urbano.

Fabiana Legnani da Silva Bezagio
RESPONSÁVEL TÉCNICO

A471887
CAU/ CREA

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11412730



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: FABIANA LEGNANI DA SILVA BEZAGIO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 041.XXX.XXX-54
Nº do Registro: 000A471887

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11412730R01CT001
Data de Cadastro: 22/11/2021
Data de Registro: 22/11/2021
Tipologia: Público

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado
LEONARDO RODRIGO ALVES	080.XXX.XXX-09	

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Município de Corumbataí do Sul
Tipo: Pessoa jurídica de direito público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 80.XXX.XXX/0001-89
Data de Início: 25/01/2021
Data de Previsão de Término:
30/12/2021

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 86970000	Nº: 1	
Logradouro: CARAMURU	Complemento: RUA ITAPOA 187	
Bairro: CENTRO	Cidade: CORUMBATAÍ DO SUL	
UF: PR	Longitude:	Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Elaboração de Projeto Arquitetônico para a implantação do Parque dos Lagos, na Rua Itapoã, n. 187, em Corumbataí do Sul - PR.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 40788,47
Unidade: metro quadrado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11412730**Verificar Autenticidade****4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11412730I00CT001	Município de Corumbataí do Sul	INICIAL	18/11/2021
SI11412730R01CT001	Município de Corumbataí do Sul	RETIFICADOR	22/11/2021

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista **FABIANA LEGNANI DA SILVA BEZAGIO**, registro CAU nº 000A471887, na data e hora: 22/11/2021 10:48:01, com o uso de login e de senha. A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://servicos.cau.br.gov.br/> - Verificar autenticidade de RRT ou via QRCode.



1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **MELO E GERON ENGENHARIA LTDA**

RNP: 1711747327

Carteira: **PR-129973/D**

Registro/Visto: **55033**

2. Dados do Contrato

CNPJ: **80.888.662/0001-89**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**

RUA TOCANTINS, S/N

CENTRO - CORUMBATAI DO SUL/PR 86970-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 27/07/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ITAPOÃ, 187

CENTRO - CORUMBATAI DO SUL/PR 86970-000

Data de Início: 27/07/2022

Previsão de término: 28/12/2022

Coordenadas Geográficas: -24,099978 x -52,124107

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL**

CNPJ: **80.888.662/0001-89**

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

[Elaboração de orçamento] de equipamentos urbanos

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de orçamento para a implantação do Parque dos Lagos, na Rua Itapoã, n. 187, em Corumbat

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RABELO DE MELO, registro Crea-PR PR-129973/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 27/07/2022 e hora 16h26.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - CNPJ: 80.888.662/0001-89

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 27/07/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720223980874





Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer Jurídico nº 06/2023

Referente: Projeto de Lei nº 07/2023

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 07/2023, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 683.142,19 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), para realizar obra de implantação de um parque urbano, em área de fundo de vale, como uma alternativa de minimização dos impactos negativos e da expansão urbana, utilizando recursos do convênio firmado com o Instituto Água e Terra - IAT.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente, isto é, para a abertura de crédito adicional no valor R\$ 683.142,19 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), na Lei nº 987/2022 - Lei Orçamentária Anual.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 957/2021 - Plano Plurianual - PPA e a Lei nº 981/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 17 de fevereiro de 2023.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 006/2023

Projeto de Lei nº 07/2023

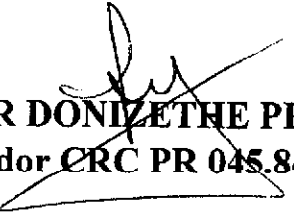
Autoria Executivo – Regime Urgência

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 07/2023. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 17 de fevereiro de 2023.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2023 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e dá outras providências.”

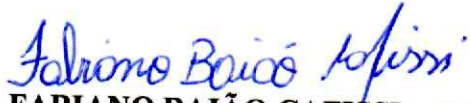
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 24 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO – PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI – RELATOR


ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 24 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO